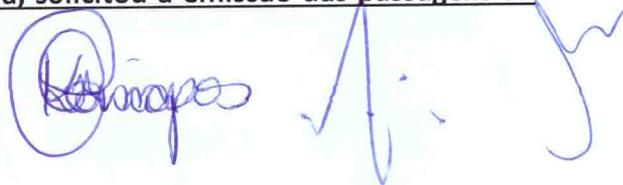


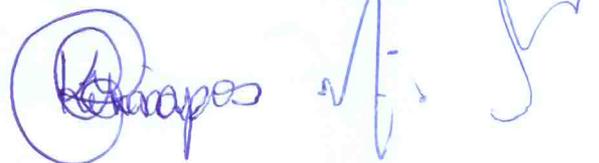
ATA Nº 01/2019 – REUNIÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos na sede do Conselho Regional de Economia – 14ª Região Mato Grosso, sito à rua 06 Quadra 11 Lote 02 – Centro Político Administrativo – CPA, reuniram-se os conselheiros membros da CTC do CORECON/MT, **REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM, KÊNIA ALVES CAMPOS e ANTONIO BENEDITO MACIEL COSTA**, sob a presidência do primeiro, para deliberar sobre novos fatos apontados pela atual administração, inerentes a prestação de contas anual do exercício de 2018, não apresentados a esta comissão quando da verificação anterior das contas, realizada em 06/02/2019. O presidente da comissão declarou aberta a reunião invocando a presença de Deus na condução dos trabalhos, para estudo e deliberação das contas do CORECON/MT, do exercício de 2018. A reunião contou com a presença do atual presidente do CORECON/MT, o senhor Evaldo da Silva, que apresentou o seguinte relato: **“Após os tramites de registro de ata da reunião de posse ocorrido até o últimos dias do mês de fevereiro/2019, iniciou-se a verificação de pagamentos de compromisso da instituição já para o exercício corrente, quando nos deparamos com notas fiscais de serviços prestados em 2018, com data de emissão de dezembro/2018, as quais não faziam parte do resto a pagar 2018, por não estarem escrituradas pela contabilidade, tais como: despesas com implantação de central de alarme no importe de R\$1.785,36, gastos com energia de dezembro/2018, no importe de R\$806,16, ainda sobre pendencias de pagamento, nos causou estranheza também o fato de uma fatura da COMPLEMENTAR – COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTONOMOS, no valor de R\$3.309,60, nota fiscal numero 2087, datado de 26/02/2019, cujo valor do contrato segundo o processo licitatório é prefixado em R\$2.500,00, (ocorre que quando questionamos sobre porquê do valor tão exorbitante, sem nenhuma explicação plausível a empresa nos enviou outra nota no valor de R\$2.499,60, sob o número 2091, datada de 01/03/2019, relativa ao mesmo período de execução de serviços, o que nos levou a uma verificação da execução total do contrato durante o ano de 2018, onde se constatou pagamentos a maior no meses de janeiro/2018 R\$124,58, março/2018 R\$124,58, abril/2018 R\$249,56, maio/2018 R\$249,56, julho/2018 R\$249,56, agosto/2018 R\$374,54, outubro/2018 R\$249,56, totalizando aproximadamente R\$1.622,00, pagos a maior nos meses supra relacionados)”, disse ainda o presidente Evaldo, temos também um outro caso, que não fora levado ao conhecimento dos senhores e que nos causa grande preocupação, “mediante aprovação do pleno em 2018, realizou-se o pagamento de passagens terrestres para os acadêmicos de economia da UFMT e o ex-presidente do Corecon/acadêmico, cujo objetivo era a locomoção dos mesmo para participar da realização da gincana promovida pelo regional na cidade de Sinop, no interior do estado. Ocorre que o ex-presidente do Corecon/acadêmico o senhor FERNANDO HENRRIQUE DA CONCEIÇÃO DIAS, formou dupla com RENAN PEREIRA FONSECA, sob a liderança e responsabilidade do primeiro, que realizou a inscrição da dupla, solicitou a emissão das passagens ao**



6 Corecon/MT, mas sem nenhuma explicação ou justificativa plausível, deixaram de
7 comparecer ao evento, não se utilizando das passagens pagas pelo Corecon, as quais
8 importam no valor de R\$612,82, tendo a administração solicitado inúmeras vezes a
9 prestação de contas via e-mails e telefonemas, ou o reembolso dos valores pagos pelo
10 Corecon a título de gastos com as passagens, mesmo assim percebendo ser
11 infrutíferas as tentativas, passou a manter contato direto com a empresa de ônibus,
12 a qual respondeu que só seria possível a devolução dos valores mediante pedido
13 expresso dos acadêmicos, em razão das passagens terem sido emitas em seus nomes
14 pessoais, em razão que mesmo não tendo sido utilizadas na data para qual foram
15 emitidas, os beneficiários dos bilhetes teriam ainda um ano para utiliza-las antes da
16 prescrição, voltou-se a reportar a situação ao senhor FERNANDO HENRRIQUE e
17 novamente por meio de diversos contatos feitos por e-mail e telefone pedindo para
18 que o mesmo fosse até a empresa realizar a desistência e solicitar o reembolso para o
19 Corecon/MT, novamente restaram infrutíferas, obtendo-se somente respostas
20 esdrúxulas e inadequadas por parte do mesmo a gerente executiva deste regional”,
21 ressalto aqui que também se tentou contato com o segundo componente da dupla o
22 senhor RENAN PEREIRA FONSECA, o qual não atende a telefone e nem tão pouco
23 responde aos e-mails enviados”. Assim sendo senhores, entendemos ser necessário
24 relatar esses fatos aos membros da CTC, para que tenham a oportunidade de
25 reavaliarem e deliberarem sobre questões suscitadas tecendo suas considerações e
26 orientações quanto as providencias a serem tomadas em ambos os casos, tendo em
27 vista que todos envolvem a prestação de contas, sendo alguns de natureza grave. Ato
28 contínuo, após as deliberações por parte dos membros da CTC, conclui-se pelas
29 seguintes orientações: 1 - No tocante aos valores gastos no exercício de 2018 e não
30 escriturados, deve a contabilidade o refazer as escriturações contábeis, fazendo constar
31 tais valores na rubrica de restos a pagar, de forma a dar maior segurança e transparência
32 aos atos da administração; 2 - No tocante aos pagamentos efetuados a maior na
33 execução do contrato de limpeza e conservação da empresa **COMPLEMENTAR –**
34 **COOPERATVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTONOMOS,** deve a administração
35 notificar a empresa, para que faça a adequação necessária dos seus registros contábeis
36 devolvendo os valores pagos a maior sob pena de se responsabilizar a referida empresa,
37 seus diretores e ou gestor do Corecon/MT a época por improbidade administrativa e
38 crimes imposto pela Lei de responsabilidade fiscal; 3 - No tocante a grave conduta dos
39 acadêmicos de economia, senhores **FERNANDO HENRRIQUE DA CONCEIÇÃO DIAS e**
40 **RENAN PEREIRA FONSECA,** as quais resultaram em prejuízos ao Corecon/MT, deve a
41 administração tomar todas as providencias possíveis e cabíveis em direito, tanto no
42 âmbito administrativo, quanto judicial, em desfavor dos mesmos, para ressarcimento
43 dos valores aos cofres do Corecon/MT, inscrevendo inclusive em divida ativa
44 administrativa do Corecon/MT. **Por fim, os membros da comissão de contas**
45 **recomendam ao Presidente do Corecon/MT, que convoque nova reunião**
46 **plenária para reapreciação da prestação de contas geral de 2018, por parte**
47 **do pleno deste regional, sendo o voto conclusivo desta comissão, pela**





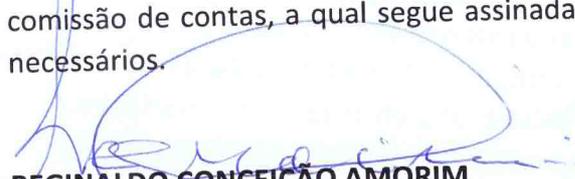
CORECON^{MT}

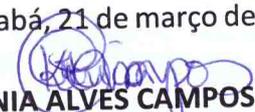
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

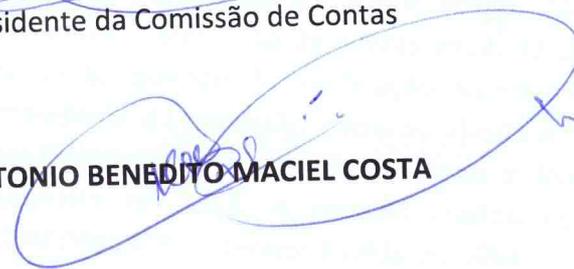
aprovação com ressalva das contas do exercício de 2018, mediante as graves irregularidades apontadas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a

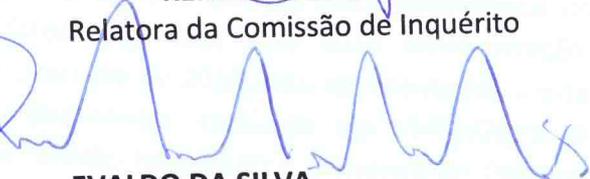
reunião com a presente ata lavrada por mim KÊNIA ALVES CAMPOS, membro titular da comissão de contas, a qual segue assinada pelos presentes, para que surta os efeitos necessários.

Cuiabá, 21 de março de 2019.


REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM
Presidente da Comissão de Contas


KÊNIA ALVES CAMPOS
Relatora da Comissão de Inquérito


ANTONIO BENEDITO MACIEL COSTA


IVALDO DA SILVA
Presidente do Corecon/MT